

Política de Destinação de Resultados

GRUPO UNIPAR

14 de maio de 2026

Política de Destinação de Resultados

Índice

| | |
|-------------------------------------|----------|
| I – Introdução | 3 |
| II – Aplicação | 3 |
| III – Apuração do Resultado | 3 |
| IV – Destinação do Resultado | 4 |
| V – Responsabilidades | 6 |
| VI – Considerações | 6 |
| VII – Aprovações | 6 |

I – Introdução

O objetivo desta Política de Destinação de Resultados (“Política”) da Unipar Carbocloro S.A. (“UNIPAR” ou “Companhia”) é estabelecer as regras e procedimentos relativos ao retorno financeiro atribuído aos acionistas, na forma de distribuição de resultados, em observância às exigências legais.

II – Aplicação

A presente Política aplica-se à Companhia.

III – Apuração do Resultado

A Diretoria, ao fim de cada exercício social, fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício social findo, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia manifestar-se acerca da proposta de distribuição do resultado a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, observado o previsto nesta Política e no Estatuto Social da Companhia.

A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) pagar antecipadamente o dividendo obrigatório, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos de lucros do exercício em formação e/ou reservas de lucros, incluindo a reserva para investimentos; o valor do dividendo antecipado imputado ao dividendo obrigatório será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver;
- (ii) declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros (incluindo a reserva para investimentos), apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais, bem como com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais. Os dividendos assim declarados poderão ser imputados ao dividendo obrigatório; e
- (iii) autorizar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, bem como declarar dividendos, com base nos lucros e/ou reservas apurados

nas demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, observados os limites legais e as disposições do Estatuto Social.

O Conselho de Administração da Companhia poderá autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia. O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio poderá ser imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculta o § 7º do Art. 9º da Lei nº 9.249/95.

IV – Destinação do Resultado

Antes de qualquer participação ou constituição de reservas, deverão ser deduzidos do resultado do exercício os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia, o lucro do exercício terá, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

- (i) a participação dos empregados nos lucros ou resultados, respeitados os acordos celebrados entre a Companhia e seus empregados e observadas as disposições legais;
- (ii) a participação dos administradores no lucro social em valor até o teto legal admitido;
- (iii) 5% (cinco por cento) para formação de fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (iv) pagamento de dividendo prioritário de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre a parcela do capital social constituída por ações preferenciais Classe “A”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% (cento e dez por cento) do atribuído a cada ação ordinária.

Se o montante do dividendo obrigatório de que trata o item (iv) acima exceder dos dividendos prioritários das ações preferenciais Classe “A”, o excesso será aplicado na seguinte ordem:

1. pagamento de dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe “B” até 10% (dez por cento) calculado sobre a parcela do capital social constituída pelas ações ordinárias e pelas ações preferenciais Classe “B”, dividendo a ser entre elas rateado igualmente, observado os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações, sendo assegurado às ações preferenciais “B” um dividendo, por ação preferencial, de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; e

2. distribuição do dividendo adicional a todas ações, ordinárias e preferenciais, observados os direitos e vantagens atribuídos a cada espécie de ações.
- (v) o saldo restante poderá ser levado, por proposta dos órgãos da administração, à reserva para investimentos.

A reserva para investimentos terá por finalidade assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como reforçar seu capital de giro. Para fins de clareza, a reserva também poderá servir, no todo ou em parte, a outras finalidades previstas em lei, tais como capitalização, absorção de prejuízos e/ou distribuição de dividendos aos acionistas. O saldo da reserva para investimentos, assim como das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderão ultrapassar o valor do capital social.

- (vi) eventual montante não destinado à reserva para investimentos terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, observada a proposta do Conselho de Administração.

A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O dividendo obrigatório compreende o dividendo prioritário das ações preferenciais Classe "A".

- a. Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos de lucros do exercício em formação e/ou reservas de lucros, incluindo a reserva para investimentos; o valor do dividendo antecipado imputado ao dividendo obrigatório será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver.
- b. A Companhia poderá optar por atribuir ao dividendo mínimo obrigatório o montante dos juros a título de remuneração do capital próprio, calculado na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95, pelo seu valor líquido, conforme faculta o §7º da referida lei.
- c. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tiverem sido postos à disposição do acionista, revertendo em favor da Companhia, que poderá redistribuí-los.

V – Responsabilidades

Todas as situações não contempladas por esta Política deverão ser encaminhadas ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que providenciará o encaminhamento do assunto para, se necessário, a alteração desta Política e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

VI – Considerações

Esta Política entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Demandas que, porventura, não estejam consideradas nesta Política, poderão ser encaminhadas formalmente à área Financeira e de Relações com Investidores e, após avaliação, poderá entrar na próxima revisão da Política, que deverá ocorrer, no mínimo, anualmente.

VII – Aprovações

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da **UNIPAR** em 31 de julho de 2019, com vigência nesta data, e alterada em 8 de maio de 2025 e em **14 de maio de 2026**.